



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
ASSESSORIA DO ÓRGÃO DOS COLEGIADOS SUPERIORES
EDITAL DE ELEIÇÃO PARA O CONSELHO UNIVERSITÁRIO
MEMBROS INTERNOS MANDATO 2025

ADENDO Nº 1

A Comissão Eleitoral responsável por conduzir o processo eleitoral para a escolha dos membros que comporão o Conselho Universitário - Mandato 2025, respaldada pelo Estatuto da Ufac e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e considerando os aspectos a seguir:

a) O art. 8º do Estatuto da Universidade Federal do Acre, aqui reproduzido, que fala sobre a composição do Conselho Universitário:

“A composição do Conselho Universitário da Ufac, atendendo aos dispositivos da legislação em vigor (Estatuto da Ufac, art. 8º), dar-se-á da seguinte maneira:

I – O(A) Reitor(a), como Presidente;

II – O(A) Vice-Reitor(a), como Vice-Presidente;

III - O(A) Pró-Reitor(a) de Graduação;

IV - O(A) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação;

V - O(A) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura;

VI - O(A) Pró-Reitor(a) de Planejamento;

VII - O(A) Pró-Reitor(a) de Administração;

VIII - O(A) Pró-Reitor(a) de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas;

IX - O(A) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis;

X - 1 (um/a) representante de cada Centro Acadêmico - titular e respectivo suplente;

XI - 1 (um/a) representante de cada Colegiado de Curso de Graduação - titular e respectivo suplente;

XII - 1 (um/a) representante de cada Colegiado de Curso ou programa de Pós-Graduação stricto sensu - titular e respectivo suplente;

XIII - 1 (um/a) representante dos Órgãos Integradores - titular e respectivo suplente;

XIV - 1 (um/a) representante das Unidades Especiais - titular e respectivo suplente;

XV - 13% (treze por cento) de representantes da categoria discente - titulares e respectivos suplentes;

XVI - 13% (treze por cento) de representantes da categoria de técnicos administrativos - titulares e respectivos suplentes;

XVII - 4% (quatro por cento) de representantes da comunidade externa à Ufac - titulares e respectivos suplentes.”

b) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/1996, em seu art. 56, o qual versa que “As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional. Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes”;

c) Considerando o quantitativo de cursos de graduação (53, ao todo) e de pós-graduação stricto sensu (27, ao todo) da Universidade Federal do Acre;

d) Considerando que existem 8 centros acadêmicos (6 no campus Rio Branco e 2 no Campus Cruzeiro do Sul); e

e) Considerando que atualmente as pró-reitorias Prograd, Proplan, Propeg, Proex e Proaes (5) são administradas por docentes da Ufac.

Tem-se que:

$53 + 27 + 8 + 5 = 93$ docentes, que equivale aos 70% previstos na LDB.

O restante, 30%, equivale a 39 vagas, distribuídas entre servidores técnico-administrativos (13%); entre discentes (13%); e entre a comunidade externa (4%)

Temos, assim, o total de 132 vagas no Conselho Universitário, distribuídas da seguinte forma:

70% de docentes, que correspondem a 93 vagas;

13% de técnicos administrativos, que correspondem a 17 vagas;

13% de discentes, que correspondem a 17 vagas; e

4% de comunidade externa, que correspondem a 5 vagas

$(93 + 17 + 17 + 5 = 132$ vagas)

Com estes cálculos, a Comissão resolveu alterar o **EDITAL DE ELEIÇÃO PARA O CONSU - MEMBROS INTERNOS - MANDATO 2025**, conforme a seguir:

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA CATEGORIA DISCENTE (itens 6.11; 6.12 e 6.13)

6.11 - Em Rio Branco, os eleitores discentes poderão votar em até 13 (treze) das chapas aptas a concorrerem à eleição para composição do Consu, e, em Cruzeiro do Sul, em até 4 (quatro) chapas;

6.12 - Das 17 (dezesete) vagas da categoria discente, 13 (treze) deverão ser preenchidas por alunos(as) do *Campus* sede e 4 (quatro) por alunos(as) do *Campus* Cruzeiro do Sul.

6.13 - Após a apuração dos votos, caso haja mais de 13 (treze) chapas que tenham concorrido no Campus Rio Branco e verificando-se que no Campus Cruzeiro do Sul não houve inscrições de discentes ou não se preencheu o número máximo de chapas que podem se inscrever, estas vagas remanescentes serão disponibilizadas para Rio Branco, objetivando-se manter a representatividade dos discentes no Conselho Universitário, que é de 17 (dezesete) conselheiros.

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA CATEGORIA DOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS (itens 7.11; 7.12 e 7.13)

7.11 – Em Rio Branco, os eleitores técnico-administrativos poderão votar em até 13 (treze) das chapas aptas a concorrerem à eleição para composição do Consu, e, em Cruzeiro do Sul, em até 4 (quatro) chapas;

7.12 - Das 17 (dezesete) vagas da categoria dos técnico-administrativos, 13 (treze) deverão ser preenchidas por servidores do *Campus* Sede e 4 (quatro) por servidores do *Campus* Cruzeiro do Sul.

7.13 - Após a apuração dos votos, caso haja mais de 13 (treze) chapas que tenham concorrido no Campus Rio Branco e verificando-se que no Campus Cruzeiro do Sul não houve inscrições de técnicos ou não se preencheu o número máximo de chapas que podem se inscrever, estas vagas remanescentes serão disponibilizadas para Rio Branco, objetivando-se manter a representatividade dos técnicos administrativos no Conselho Universitário, que é de 17 (dezesete) conselheiros.

Rio Branco, AC, 21 de outubro de 2024.

Comissão Eleitoral

(Instituída pela Resolução CONSU Nº 211, de 25 de setembro de 2024)